

DECRETO Nº 11.110, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

Regulamenta a Lei nº 7366, de 18/11/93, que estabelece redução do valor de ingresso para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em estabelecimento de áreas de cultura e lazer e outras de entretenimento.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei nº 7366, de 18 de novembro de 1993, decreta:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, cuja aposentadoria ou pensão não sejam superior a três salários mínimos por mês, terão direito a pagar 50% do preço do ingresso em cinemas, teatros, espetáculos esportivos, circenses ou de outras áreas de cultura, lazer, e entretenimento, no âmbito do município de Porto Alegre.

§ 1º - Quando se tratar de espetáculos cinematográficos, a redação de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á somente às segundas e quartas-feiras.

§ 2º - Quando se tratar de espetáculos teatral ou circenses, a redução de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á somente às terças e quintas-feiras.

Art. 2º - Servirá como credencial, para fins de usufruir o benefício previsto no artigo 1º, documento fornecido pela Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul ou outras Associações da Classe, devidamente registradas ou filiadas à citada Federação.

§1º - Por ocasião da expedição do documento referido no "caput" deste artigo, deverá o aposentado ou pensionista comprovar que preenche as condições exigidas na Lei e neste Decreto.

§ 2º - Fica ao encargo da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, a padronização da credencial referenciada no "caput", a qual deverá ser renovada anualmente.

§ 3º - Quando a credencial não for fornecida pela Federação referenciada, por ela deverá ser visada.

Art. 3º - A fiscalização, autuação, cobrança das multas e aplicação das penalidades decorrentes da Lei nº 7366/93 e deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de esporte, Recreação e Lazer.

Art. 4º - Os infratores dos dispostos deste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de três Unidades de Referência Municipal (URM);

III - Multa de seis URMs, no caso de reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento;

V - Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Nas situações de reincidência, no caso dos incisos II e III, a multa a ser aplicada poderá ser elevada em até dez vezes, quando a autoridade municipal competente verificar que, devido ao porte do estabelecimento infrator, a mesma será inócua.

Art. 5º - os procedimentos para autuações dos infratores, apresentação de defesa ou recuso, face a penalidades impostas, são os regulados pela Lei Complementar nº 12, de 07 de Janeiro de 1975, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à infração cometida.

Art. 6º - As credenciais que apresentarem falsificações, rasuras ou quaisquer outras irregularidades deverão ser apreendidas.

Art. 7º - O benefício terá suspensa ou cassada a credencial, temporária ou definitivamente, quando for constatada e comprovada irregularidade na utilização da mesma, através de processo próprio.

Parágrafo Único - A graduação do disposto no "caput" dependerá da existência de dolo ou culpa do beneficiário a quem pertencer a credencial.

Art. 8º - Fica ao encargo da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer a divulgação e orientação do benefício disposto na Lei nº 7366/93 e neste Decreto.

Art. 9º - Os cinemas, teatros e demais locais onde se desenvolvem as atividades relacionadas no artigo 1º deste decreto deverão afixar em local visível, junto à áreas de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios constantes da Lei nº 7366/93 e neste decreto.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 28 de Setembro de 1994.

Tarso Genro
Prefeito
Luiz Pilla Vares
Secretário Municipal da Cultura
Rejane Penna Rodrigues
Secretária Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.
Cezar Alvarez
Secretário do Governo Municipal